



**ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 004/2017** para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a pintura, reparos no telhado, troca de vidro e reparos nas instalações elétricas do Ginásio Municipal de Esportes, neste Município com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Vânia Patricia Zanesco e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Tendo em vista que, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 9h 40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 004/2017**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a pintura, reparos no telhado, troca de vidro e reparos nas instalações elétricas do Ginásio Municipal de Esportes, neste Município com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 19/06/2017, conforme print's das caixas de mensagens enviadas ([licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br)), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) CONTHIGEN ENGENHARIA – ARÃO E FRANCISCO CONTRUÇÕES LTDA. - ME** ([conthienq.civil@gmail.com](mailto:conthienq.civil@gmail.com)), **2) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ([fabiomunhoz07@gmail.com](mailto:fabiomunhoz07@gmail.com)), **3) RENTAL BIZZ LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA** ([rental.bizzlocacao@gmail.com](mailto:rental.bizzlocacao@gmail.com)); **4) CONSTRUTORA NORBEX LTDA.** ([simone.torteli@construtoranorbex.com.br](mailto:simone.torteli@construtoranorbex.com.br)); **5) DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA ME** ([nilson@dfdconstrucoes.com.br](mailto:nilson@dfdconstrucoes.com.br)); **6) GRANATTA ENGENHARIA** ([juliano@granattaengenharia.com.br](mailto:juliano@granattaengenharia.com.br)) e **6) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** ([licitacao@bes.eng.br](mailto:licitacao@bes.eng.br)). A empresa **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP** ([licitacao@engeneri.com.br](mailto:licitacao@engeneri.com.br)), apesar de não ter solicitado o edital encaminhou o protocolo de recebimento do mesmo, manifestando a intenção em participar do presente certame, conforme documento anexo ao processo. As empresas **DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA ME** e **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. As demais empresas apesar de insistentemente cobradas não encaminharam o protocolo de recebimento do edital. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (protocolo nº 0010212/2017); **2) DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA – ME** (protocolo nº 0010211/2017); **3) ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP** (protocolo nº 0010170/2017) e **4) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** (protocolo nº 0010215/2017). Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, a Comissão Municipal de Licitações verificou que não havia nenhum representante presente e deu prosseguimento a sessão com a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, foi verificada a necessidade de análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência dos itens 6.4.2 e 6.4.3 do edital e realizou diligência, em ato contínuo, junto ao Departamento de Planejamento com fundamento no item 19.17 do Edital e compareceu a presente sessão a Sra. 1



Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise da Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame e manifestou-se nos seguintes termos: *“Todos registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP e CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** estão em conformidade com as exigências do edital, com exceção da empresa **DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA – ME** apresentou Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica a qual não consta o prazo de validade; não apresentou o Registro do CREA ou CAU de seu responsável técnico; apresentou atestado de Capacidade Técnico-Profissional em cópia simples(xerox) sem autenticação; e apresentou atestado de Capacidade Técnico-Operacional, porém o mesmo não está acervado na entidade profissional competente”,* e tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Em ato contínuo, a Comissão verificou ainda que a empresa **DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA – ME** apresentou a Certidão Conjunta da União vencida em 21/06/2017, considerando que a empresa apresentou comprovante de enquadramento de Microempresa, sendo assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para regularização do documento, nos termos do item 6.8.8.1 do edital; apresentou Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica a qual não consta o prazo de validade em diligência foi consultado o site do CREA/SP e verificou-se que a empresa encontra-se ativa e não apresentou o Registro do CREA ou CAU de seu responsável técnico, ou seja, descumpriu com as exigências do item 6.4.1 e 6.7.5 do edital; apresentou atestado de Capacidade Técnico-Profissional em cópia simples(xerox) sem autenticação, descumprindo o item 6.4.2; e apresentou atestado de Capacidade Técnico-Operacional, porém o mesmo não está acervado na entidade profissional competente, descumprindo o item 6.4.3 do edital, e considerando o acima exposta a empresa **DFD CONSTRUÇÕES REFORMAS E PINTURAS LTDA – ME** deve ser inabilitada no presente certame por não ter cumprido com todas as exigências constantes no instrumento editalício. As empresas **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP e CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item 6.2.5 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**), constatou-se que todas as empresas apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) / [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) (certidão Mobiliária); <https://creanet1.creasp.org.br/index.aspx> (Certidão de Registro CREA); <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo Simples) [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada) e [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadensp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária Municipal) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas: 1) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ Nº 15.186.965/0001-98, situada a Rua Ermelindo Conti, nº 28, Bairro Jardim das Acácias, Lindóia/SP – CEP: 13.950-000, neste ato sem representante; 2) **ENGENERI**



**CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ Nº 54.953.443/0001-26, situada Rua Dr. Vital Brasil, nº 766 – Andar 1 – CJ 12, Bairro: Vila Santa Luzia, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09.664-000, neste ato sem representante; e **3) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME**, CNPJ Nº 26.239.451/0001-70, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Sala 03, Bairro Jardim Redentor, Lindóia/SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante. A Comissão Municipal de Licitações comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitação e concedeu o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após ter transcorrido o prazo recursal, considerando que as empresas participantes do presente certame não protocolaram recurso e/ou impugnações, esta Comissão de Licitações comunicou as empresas licitantes o agendamento da data de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conforme documentos anexos ao processo. Diante do exposto, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 9h30, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patricia Zanesco, membros da Comissão e deu-se prosseguimento a abertura dos envelopes nº 02 – proposta. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e após análise de rotina verificou-se a necessidade de análise da planilha apresentada, inclusive quanto aos valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital e sendo convocada a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento para análise e avaliação da proposta, e a mesma afirmou que a proposta estava em conformidade com as exigências, inclusive quanto a planilha orçamentária, planilha de BDI e Cronograma Físico-Financeiro. Contudo, a Comissão verificou que existiam inconsistências nos valores totais em uma das planilhas orçamentárias, sendo que após uma análise nas planilhas orçamentárias das empresas a Comissão corrigiu de ofício “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4<sup>1</sup> do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa: **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP** uma diferença a menor de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), no valor total da proposta com BDI, diferença devido aos valores unitários com BDI possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferenças ínfimas e de pouca relevância para a análise global da proposta, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]*, sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise da proposta. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, não houve necessidade de aplicação do direito de preferência, haja vista as empresas serem enquadradas no regime de ME/EPP, respeitada a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o

<sup>1</sup> 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME. EPP, pelo valor global de R\$ 140.768,74 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos);**

**2º) ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, pelo valor global de R\$ 142.989,58 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos); e**

**3º) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 145.137,18 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Dezoito Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME. EPP, pelo valor global de R\$ 140.768,74 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 05 de julho de 2017.

**Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão**

**Vânia Patricia Zanesco  
Membro Suplente da Comissão**

**Renata Herrera Zanon  
Membro da Comissão**